

Objeto da Contratação	Contratação de instituição de ensino superior para realizar curso de MBA na área de Gestão Pública e Poder Judiciário
Item do P.A.	3.24 - <i>ex post</i>
Item do PAC	TJCEESMEC_UGP_2025_0001
Componente	2
Produto	Capital Humano aprimorado
Projeto	Programa de Desenvolvimento de Pessoas
Unidade Cogestora	Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC
Unidade Orçamentária	Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC

**CONTRATO PARA COMPARAÇÃO
DE PREÇOS CP N° 3,24**

**Contratação de instituição de ensino superior para realizar curso de MBA na área de Gestão
Pública e Poder Judiciário**

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD
GN- 2349-15 Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID

Setembro/2025



00009306



00009306

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE MBA
NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PODER JUDICIÁRIO, COM
FOCO EM INOVAÇÃO, NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL,
ATRAVÉS DO MODELO “IN COMPANY”, PARA
MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO 8500011-65.2024.8.06.0254)**

CT N.º 29/2025

CÓDIGO PAC: TJCEESMEC_UGP_2025_0001

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e a empresa **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, entidade mantida pela **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ** representada neste ato por seu magnífico Reitor Randal Martins Pompeu, com endereço na Av. Washington Soares, nº1321, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60811-341, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.373.434/0001-86, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Considerando que o Contratante necessita de determinados Bens e Serviços objeto da Comparaçāo de Preços nº 3.24, Processo nº 8500011-65.2024.8.06.0254, a saber: **contratação de instituição de ensino superior para realizar curso de MBA na área de Gestão Pública e Poder Judiciário, com foco em inovação, na modalidade semipresencial, através do modelo “in company”, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, de acordo com a especificação e detalhamento consignados neste documento.**

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme homologado no dia 27.08.2025, para o fornecimento desses Bens e Serviços no total de **R\$ 406.752,00 (quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições abaixo:



00009306

Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:

- (a) Especificações Técnicas; e
- (b) Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- 1.1.1** “Banco” - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 1.1.2** “Bens” e “Serviços”- são os serviços e equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao Contratado, nas condições contratadas;
- 1.1.3** “Contratado” - é o Proponente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato;
- 1.1.4** “Contrato” - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- 1.1.5** “Contratante” - é o Comprador signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
- 1.1.6** “Destino Final” - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços;
- 1.1.7** “Valor do Contrato” - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais;
- 1.1.8** “Termo de Recebimento Definitivo” - certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega, o recebimento e aceitação dos Bens e dos Serviços.

2 PAÍS DE ORIGEM

2.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

3 NORMAS

3.1 Os Bens fornecidos e os Serviços executados deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas e propostas anexas e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

4 IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 O Contrato é lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.



5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 638 (seiscentos e trinta e oito) dias consecutivos para execução dos serviços objeto deste Contrato, 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Recebimento Definitivo e mais 62 (sessenta e dois) dias consecutivos para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

- 5.1.1** O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) “Ordem de Serviço”, expedida(s) pelo TJCE, através da Coordenadoria Geral da ESMEC.
- 5.1.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 5.1.3** Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos, pela CONTRATADA, turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no cronograma, sem qualquer custo adicional para o TJCE, inclusive os custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.
- 5.1.4** O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do TJCE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.
- 5.1.5** A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça.

6 DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor global de **R\$ 406.752,00 (quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias a sua perfeita conclusão.

6.2 O valor deste Termo de Contrato utiliza cotações de mercado, conforme observação da Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.

6.3 No valor contratado já foram consideradas diluídas as taxas e impostos, despesas e lucros da CONTRATADA.

6.4 O valor do contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e contempla o orçamento sintético.

6.5 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04100211.02.126.192.10717.15.339039.1.754.3220059.1.20
04100211.02.126.192.10717.15.339039.2.754.3220059.1.20
04100211.02.128.192.10719.15.339039.1.754.3220059.1.20
04100211.02.128.192.10719.15.339039.2.754.3220059.1.20

7 REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

7.1 Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis.



7.2 No interesse da Administração, e nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/21, o valor do presente contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.3 Na hipótese de ocorrência do previsto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste documento e seus anexos.

8 SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem prestados se encontram descritos no documento de Especificações Técnicas, parte integrante deste contrato.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

9.2 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

9.7 Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.



9.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual.

9.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do objeto.

9.11 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.12.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;

9.12.2 Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.12.3 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

9.12.4 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.12.5 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.13 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.13.1 Execução defeituosa dos serviços

9.13.2 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9.14 O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

9.15 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

9.16 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nestas **Especificações Técnicas**, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.

9.17 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

9.17.1 Indicação do número do CONTRATO;



9.17.2 Indicação do objeto do CONTRATO;

9.17.3 Indicação da medição a que se refere o faturamento;

9.17.4 Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

9.17.5 Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJCE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

9.17.6 Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

9.18 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.18.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

9.18.2 Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.18.3 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

9.18.4 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.18.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.18.6 Declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

9.19 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

9.20 A lista de documentos acima pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.

9.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

9.21.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

9.21.1.1 $EM = \text{Encargos Moratórios}$;

9.21.1.2 $N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento}$;

9.21.1.3 $VP = \text{Valor da parcela a ser paga}$.

9.21.1.4 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $(I = i/365 \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual de } 6\%)$

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto desta contratação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.



10.2 As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.6 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

10.7 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

10.8 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

10.10 Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento da execução dos serviços.

10.11 Manter durante a vigência do contrato as condições de assinatura do contrato e qualificações exigidas no processo de contratação.

10.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

10.13 Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.

10.14 Assegurar que os veículos utilizados na execução do objeto estejam em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.



10.15 Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.

10.16 Procedimentos Administrativos: as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

10.17 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o descrito no documento de Especificações Técnicas.

10.18 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.

10.19 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a Contratada das suas responsabilidades, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Contrato e anexos;

10.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.21 Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.

10.22 A Contratada será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o Contratante.

10.23 Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

10.24 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser nos períodos especificados no Termo de Referência (Especificações Técnicas), responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.25 Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

10.26 Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.



10.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.29 Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.30 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte do Contratante.

10.31 Não poderá a Contratada transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

10.32 O fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato não exclui ou reduz sua responsabilidade.

10.33 A Contratada deverá comunicar ao Contratante, sempre que houver necessidades de adequações a execução do serviço, seja por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes de execução.

10.34 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a quantificação dos materiais e serviços para a execução do objeto, que assumirá sua execução integral e completa.

10.35 A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido no documento de Especificações Técnicas e nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

10.36 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.37 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.38 A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços do TJCE, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.

10.39 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.



10.40 Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da Contratada.

10.41 Assegurar que os veículos transportadores estão regulamentados perante os órgãos regulamentadores da atividade de transporte de carga rodoviária.

10.42 Manter os veículos utilizados no transporte do objeto em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

10.43 A Contratada deverá executar os serviços previstos neste Termo de Contrato nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a Contratada deverá solicitar autorização da Fiscalização, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

10.44 Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

10.45 Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.46 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

10.47 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

10.48 Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a Contratada deverá:

10.48.1 Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

10.48.2 Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da Fiscalização, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

10.48.3 Providenciar a imediata troca, sem ônus para o Contratante, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela Fiscalização, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de projeto.

10.48.4 Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do Contratante com ônus do custo para a Contratada quando e se ocorrerem.

10.48.5 Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.

10.48.6 Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta contratação.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.

11.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

11.3 Esclarecer eventuais dúvidas sobre especificações do objeto e/ou detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

11.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

11.5 Solicitar a correção e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.7 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.8 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.

11.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.10 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.11 Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.12 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

11.13 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.

11.14 Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.

11.15 Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.

11.16 Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.



11.17 Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA de acordo com este Termo de Contrato e seus anexos.

12.1.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, através de servidor ou Comissão, devidamente designado para esse fim, que assistirá ou subsidiará na FISCALIZAÇÃO de todas as etapas de execução do objeto.

12.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

12.3 A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Suspender os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT (e outras aplicáveis) e nos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
- c) Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d) Inspecionar e supervisionar todos os suprimentos necessários à execução, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto desta contratação;
- e) Participar da programação e acompanhamento da execução do objeto, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;
- h) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- i) Recusar os materiais entregues e/ou os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas neste documento, apresentando as devidas justificativas;
- j) Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do CONTRATANTE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a



CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

k) Requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;

l) Requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;

m) Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

n) Decidir em nome do CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto desta contratação.

12.4 As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela CONTRATANTE através dos competentes relatórios.

12.5 Todo e qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

12.6 As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

12.7 A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o planejamento da execução do objeto, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da execução dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

12.8 A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

12.9 A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

12.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.11 Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

12.11.1 Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução preferencial os horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

12.12 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.



12.13 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

12.14 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

12.15 Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de resarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

12.16 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

12.17 Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual da CONTRATADA.

12.18 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.

12.19 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao “local de execução dos serviços”, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, por essa julgados necessários.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;

13.1.6 Fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJCE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJCE com o consequente cadastro no sistema de Fornecedores Inidôneos e suspensos do Estado do Ceará pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TJCE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

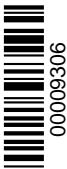
13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Ceará, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Ceará e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



00009306

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Empresa, TJCE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Fornecedores Inidôneos e suspensos do Estado do Ceará.

14 EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2 A extinção do contrato, conforme Art. 138 da Lei 14.133/21, poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 Os demais casos e orientações referentes a extinção contratual seguirão prescrições descritas nos Art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21

14.4 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em Práticas Proibidas (<https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605>)



15 FORÇA MAIOR

15.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Contratado não será penalizado com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

15.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

15.2.1 Causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e

15.2.2 Que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

15.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

15.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

15.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

16 PRÁTICAS PROIBIDAS (GN-2349-15)

16.1 O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco (No site do Banco www.iadb.org/integrity pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais) todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais



visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

16.1.1 Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

16.1.1.1 Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

16.1.1.2 Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

16.1.1.3 Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

16.1.1.4 Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

16.1.1.5 Uma prática obstrutiva consiste em:

16.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

16.1.1.5.2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

16.1.1.5.3. todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) (GN-2349-15) ou seus direitos de acesso à informação; e

16.1.1.6 A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

16.1.2 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

16.1.2.1 Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

16.1.2.2 Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

16.1.2.3 Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário



00009306

ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

16.1.2.4 Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

16.1.2.5 Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado (Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado - utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação - é aquele que cumpre uma das seguintes condições: i. foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou ii. foi indicado pelo Mutuário) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

16.1.2.6 Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

16.1.2.7 Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

16.1.3 O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b)(GN-2349-15) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

16.1.4 A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

16.1.5 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

16.1.6 Demais informações consultar

<https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605>

17 ELEGIBILIDADE

17.1 Elegibilidade (GN-2349-15)

Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais,



n o caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte CONTRATANTE que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a



obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

18 GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a(o) Victor Alves Dias, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2 Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 320/2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

18.3 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

18.4 Fiscal(is): fiscal Jucélia Bento de Castro, tecnicamente habilitado(s) e nomeado(s) formalmente pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias do DJE.

18.5 As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

18.6 As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

18.7 A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

18.8 A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela Prestadora de Serviços, denominado Preposto.

18.9 A Prestadora de Serviços designará formalmente o Preposto da empresa, na forma do modelo do Anexo I das Especificações Técnicas, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato ou instrumento equivalente por todo o período de realizações contratuais, podendo a Prestadora de Serviços nomear mais de um Preposto para o encargo.

18.10 As comunicações entre o TJCE e a Prestadora de Serviços devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato ou instrumento equivalente.



18.11 A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente como um todo.

18.12 A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

18.13 A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.14 A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade do objeto entregue em cotejo com as especificações deste documento, devendo intervir para requerer à Prestadora de Serviços a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.15 Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da Prestadora de Serviço para confrontar com a proposta e detalhamentos deste documento em busca da conferência de adequação.

18.16 Não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

18.17 A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da Prestadora de Serviços acompanhamento e participação nos registros, restando, portanto, obrigada ao referido cumprimento.

18.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

19 PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato será feita no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por extrato, e será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21 FORO



21.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da comarca da cidade de Fortaleza/Ceará (caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja).

22 PRESCRIÇÕES GERAIS

22.1 Este Contrato e os documentos incorporados a ele constituem o total do Contrato entre ambas as partes. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o que estiver disposto no texto deste Contrato. No caso de qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos deste Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Termos de Referência (Especificações Técnicas) e Proposta da Parte. Registra-se que não serão feitas promessas ou estabelecidos outros termos, condições ou obrigações além das contidas neste documento e seus anexos. Este Acordo também substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.09.18 16:39:53
-03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Documento assinado digitalmente
gov.br RANDAL MARTINS POMPEU
Data: 17/09/2025 10:07:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Reitor Randal Martins Pompeu
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR



TESTEMUNHA 01: _____

TESTEMUNHA 02: _____

Assinatura Eletrônica
10/09/2025 17:28 (BRT)

642.***.**-00
José Horlindo de Oliveira Filho

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM COELHO
Data: 11/09/2025 15:35:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n º: 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2349-15 – Comparação de Preços (CP)	
Objeto da Contratação	Contratação de instituição de ensino superior para realizar curso de MBA na área de Gestão Pública e Poder Judiciário
Item do P.A.	3,24
Revisão do processo	(indicar ex ante ou ex post)
Item do PAC	TJCEESMEC_UGP_2025_0001
Componente	2
Produto	Capital Humano aprimorado
Projeto	Programa de Desenvolvimento de Pessoas
Unidade Cogestora	Esmec
Unidade Orçamentária	Esmec
Nº do Processo Administrativo	8500011-65.2024.8.06.0254

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Abril 2025

Síntese do Tipo de Demanda: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA na área de Gestão Pública e Inovação voltado para o Poder Judiciário

1



1 OBJETO

1.1 O presente documento de Especificações Técnicas visa descrever detalhadamente a pretensão de **contratação de instituição de ensino superior para realizar curso de MBA na área de Gestão Pública e Poder Judiciário, com foco em inovação, na modalidade semipresencial, através do modelo “in company”, para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.**

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irreajustáveis.

2.2 O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste documento de Especificações Técnicas atendem à necessidade de capacitação para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica.

3.2 Os serviços objeto desta contratação, apesar de caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual, podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante dos documentos de planejamento anexados ao processo.

3.3 De acordo com o item 1.1 da Política GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços que não são de consultoria) do BID, o curso de MBA a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns: *Para fins desta Cláusula, o termo “bens” inclui commodities, matérias-primas, máquinas, equipamentos e plantas*



industriais; e “serviços relacionados” incluem serviços como seguro, transporte, instalação, comissionamento, treinamento e manutenção inicial.

3.4 A contratação será realizada no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR – BID, por meio das políticas e normas que regem a aquisição de bens e contratação de obras e serviços (exceto os de consultoria) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

3.5 A contratação de uma instituição de ensino superior para realizar o curso de MBA representa uma capacitação fundamental para o Tribunal de Justiça, posto que este pretende aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados a partir do desenvolvimento de competências para melhor lidar com as questões atuais e emergentes da gestão pública no contexto de atuação de magistrados e servidores. No mesmo sentido, esta capacitação pretende contribuir com o aprimoramento da cultura de inovação no Poder Judiciário Cearense.

3.6 Ademais, ressalta-se a compatibilidade da presente demanda com a visão estratégica do Tribunal disposta no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2021-2030, qual seja: “Ser um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades.” Com efeito, o conhecimento compartilhado sobre gestão pública e inovação proporciona incremento na:

* **produtividade**, já que otimiza os processos de trabalho reduzindo o tempo para efetuar tarefas repetitivas e contribui para a melhoria do gerenciamento de pessoas e do ambiente de mudança.

* **efetividade**, uma vez que auxilia na construção de um processo de tomada de decisão mais assertivo. Fortalece as atividades de auditoria e monitoramento de metas e indicadores. Facilita a administração de unidades judiciais, assim como também possibilita a redução dos custos administrativos.

* **cultura de inovação**, através do conhecimento de práticas inovadoras para a gestão judiciária e colaboração para enfrentar os desafios na implantação de ferramentas eletrônicas no processo judicial

3.7 Ademais, é inegável a importância da realização de treinamentos para a atualização dos conhecimentos dos magistrados e servidores e, consequentemente, para ganhos de produtividade no órgão. As capacitações promovem o aprimoramento de habilidades e competências, a difusão



00009306

de conhecimento, a valorização do capital humano. Dessa forma, ocorre o desenvolvimento dos servidores, contribuindo de maneira efetiva para o alcance dos objetivos organizacionais.

3.8 Capacitação em alusão é uma das entregas do projeto estratégico “Programa de Desenvolvimento de Pessoas”, que está contemplado no Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), o qual tem como principais objetivos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

3.9 A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada na documentação de planejamento, anexada ao processo da contratação, que tem amparo inclusive no Planejamento Estratégico.

3.10 A contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1^a Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Conforme detalhado na documentação de planejamento da contratação anexada ao processo administrativo para a Pós-Graduação *Lato Sensu*, MBA, essa formação de magistrados e servidores é essencial e deve abordar disciplinas na área de Gestão Pública e Poder Judiciário, preferencialmente com foco em inovação.

4.2 Os serviços objeto deste documento permitem que a formação dos servidores, se relaciona com o planejamento estratégico, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

4.3 Os serviços objeto deste documento de Especificações Técnicas se mostram aptos a resolver a necessidade de formação de servidores do TJCE e contribui para garantir o cumprimento dos objetivos de transformação digital do PROMOJUD.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO



5.1 A **Prestadora de Serviços** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste documento de Especificações Técnicas.

5.2 Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3 A **Prestadora de Serviços** deverá possuir à notória especialização. Enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico. Assim, caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato ou instrumento equivalente.

5.4 A **Prestadora de Serviços** deve alocar nas atividades somente profissionais com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social ou seguro equivalente para a vinculação do trabalhados ao serviço contratado e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.

5.5 Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;

5.5.2 Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.6 Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, adicionalmente a empresa deverá apresentar/comprovar:



00009306

5.6.1 A proposta da empresa deverá ser apresentada com, no mínimo, a descrição detalhada do plano de atividades acadêmicas, contendo o objetivo, carga-horária, disciplinas (módulos), corpo docente (com as respectivas titulações), metodologia de ensino e critérios de avaliação, além dos valores unitário, total e global, conforme as especificações técnicas contidas neste documento.

5.6.2 Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Dessa forma, ressalta-se que a empresa deve apresentar comprovação de ter ministrado cursos de Especialização ou MBA nas áreas de Gestão Pública e Inovação, ou correlatos na Administração Pública. Tal comprovação de aptidão será realizada por meio de cópia de contrato ou atestado de capacidade técnica assinado pelo responsável do órgão público ou instituição privada ao qual o serviço foi prestado.

5.6.3 A cópia de contrato ou o atestado deverá conter informações sobre o nome do curso realizado, descrição do conteúdo, quantidade de treinados, carga horária, e o contato do responsável pela emissão do Atesto (nome, telefone, e-mail e endereço).

5.6.4 O corpo docente indicado na proposta deverá ser composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de profissionais com certificados de mestrado ou doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, para ministrar os módulos do objeto dessa contratação.

5.6.5 Para fins de avaliação das propostas e posteriormente assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser apresentadas certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

5.7 Os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco.

5.8 O BID requer que todos os Mutuários/Executores (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os



atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. A GN-2349-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

5.9 Na avaliação de ofertas, o Mutuário/Executor verificará a elegibilidade dos licitantes consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.16 da GN-2349-25 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.2 Os serviços não abrangem o fornecimento de equipamentos de responsabilidade da Prestadora de Serviços, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidade a seguir relacionadas.

6.3 Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela Prestadora de serviços desde que atenda às seguintes atividades:

6.3.1 Aulas presenciais e remotas.

6.3.2 O curso deverá conter, no mínimo 18 módulos, incluindo o projeto de conclusão de curso.

6.3.3 A carga horária de cada módulo será de 20 h/a, distribuídas em 16 h/a de atividades presenciais e 4 h/a em atividades remotas, respeitando a carga horária mínimo total do curso, qual seja: 360 horas-aula.



6.3.4 Como Conteúdo Programático, o curso deverá abordar as seguintes temáticas programáticas por módulo:

- a) Indicadores do Poder Judiciário
- b) Práticas inovadoras para a gestão no Poder Judiciário
- c) Negociação e gestão de conflitos
- d) Administração de Unidades Judiciais
- e) Processo Judicial Eletrônico
- f) Gestão estratégica
- g) Tópicos avançados de políticas públicas e gestão no Judiciário
- h) Gestão de pessoas em ambientes de mudança
- i) Avaliação de desempenho por competência na Administração Pública
- j) Jurimetria
- k) Gestão da informação
- l) Nova Lei de licitações e contratos
- m) Governança e auditoria no Setor Público
- n) Responsabilidade civil e penal do Administrador Público
- o) Inovação na gestão pública

6.4 Metodologia da análise prática:

6.4.1 A metodologia das aulas deve ser expositiva e dialogada, com a utilização de métodos participativos que proporcionem um encontro entre a teoria e prática no processo de aprendizagem, observando os objetivos de aprendizagem de cada módulo.

6.4.2 Cabe, ainda, aos professores de cada módulo, a indicação de leituras e pesquisas, com o intuito de fundamentar as discussões realizadas em sala.

6.4.3 A **Prestadora de Serviços** contextualizará o conteúdo dos módulos às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de modo a exercitar os alunos na aplicação prática do conteúdo assimilado suas atividades administrativas.

6.5 Material fornecido:

6.5.1 Para cada módulo deverá ser disponibilizado, aos participantes, material didático, no formato digital, para o acompanhamento e fixação dos conteúdos.



00009306

6.6 Especificações Gerais:

6.6.1 Público-alvo: magistrados e servidores, formando uma turma com, no máximo, 40 alunos.

6.6.2 Carga horária: A carga horária de cada módulo será de 20 h/a, distribuídas em 16 h/a de atividades presenciais e 4 h/a em atividades remotas, respeitando a carga horária mínimo total do curso de 360 horas-aula.

6.6.3 Quantidade de vagas: 40 (quarenta).

6.6.4 Modalidade: presencial e remota conforme carga horária descrita no item 6.6.2.

6.6.5 Durante todo o período do contrato os participantes poderão dirimir dúvidas sobre cada módulo, através de e-mail ou outro canal de comunicação efetivo, indicado pelo Prestador de Serviço.

6.6.6 As perguntas dos alunos deverão ser respondidas dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As 16h/a referente as atividades presenciais serão realizadas na Escola Superior de Magistratura do Ceará e as 4 h/a destinadas as atividades remotas se efetivarão na plataforma da Ambiente Virtual de Aprendizagem, indicado pela Prestadora de Serviços.

7.2. Após 10 (dez) dias úteis da assinatura contrato ou instrumento equivalente, a Prestadora de Serviços deverá apresentar o cronograma para aprovação com a aplicação da metodologia a ser utilizada, o conteúdo programático e o material a ser entregue aos participantes, cujo conteúdo abordará, no mínimo, os tópicos previstos nesse documento.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

8.1 Todo o material didático, referente a cada módulo, deverá ser fornecido pela Prestadora de Serviço, no formato digital.

8.2 Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços, competindo ao licitante sua especificação na proposta para a licitação, devendo conter suas características, marca e demais especificações necessárias à ação fiscalizadora de correção material.



9. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CORPO DOCENTE

9.1 Os profissionais deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades, o que contempla, ao menos:

9.1.1 Nexo de causalidade da experiência do provável Corpo Docente com o objeto da contratação em análise e dos respectivos módulos a serem ministrados.

9.1.2 O corpo docente deverá ser composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de profissionais com certificados de mestrado ou doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação.

9.2 Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela Prestadora de Serviços para as atividades a serem desenvolvidas, podendo ainda receberem treinamentos de ambientação e conhecimentos específicos de particularidades do TJCE, por este promovidos.

9.3 As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da Prestadora de Serviços, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.

9.4 As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.

9.5 As capacitações serão realizadas pela Prestadora de Serviços de forma habitual e de forma comprovável ao TJCE, podendo este propor ou acrescer formações relacionadas às atividades.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **Prestadora de Serviços** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10.2 De forma geral, estes critérios englobam:

10.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.



10.2.2 Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A **Prestadora de Serviços** deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

10.2.3 Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos profissionais e a preservação ambiental.

10.2.4 Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

10.2.5 Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

10.2.6 Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

10.2.7 Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

10.3 Dessa forma, a **Prestadora de Serviços** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos, quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços contratados não poderão ser subcontratados na sua atividade principal e finalística, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades de assessorias e de apoio, como por exemplo transporte do palestrante, impressão das apostilas, entre outras.



12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (IMR)

12.1 O preço fixado em contrato ou instrumento equivalente para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo serviço efetivamente realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

12.2 Os possíveis ajustes acima referidos (12.1) visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista na legislação local, especificamente no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se o pagamento proporcional ao serviço realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

12.3 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Após terminado o período da prestação dos serviços, o representante do **TJCE** apresentará à **Prestadora de Serviços** o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

12.4.1 Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato ou instrumento equivalente;

12.4.2 Número do contrato ou instrumento equivalente;

12.4.3 Partes Contratuais;

12.4.4 Síntese do objeto;

12.4.5 Listagem de ocorrências e medições;

12.4.6 Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

12.5 A **Prestadora de Serviços** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e



respectivos impactos financeiros, de modo a precisar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

12.6 Ao final de cada módulo, a Prestadora de Serviços deverá realizar avaliação da aprendizagem dos conteúdos abordados, cujo resultado será encaminhado ao TJCE.

12.7 O rendimento acadêmico deverá ser aferido por critérios de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando a nota mínima de 7 (sete) para aprovação em cada módulo.

12.8 A frequência deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco porcento) da carga horária prevista para cada módulo. O controle de frequência será de responsabilidade da Prestadora de Serviços.

12.9 A Prestadora de Serviços deverá ofertar ao final do curso, no mínimo, 2 módulos adicionais, a serem definidos juntamente com o TJCE, para fins de eventual reposição de disciplina para alunos que, justificadamente, tenham sido impedidos de participar de alguns dos módulos regulares.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1 A **Prestadora de Serviços** deverá cumprir todas as obrigações constantes dos documentos de aquisições seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2 Comunicar ao **TJCE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

13.1.3 Executar o contrato ou instrumento equivalente dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as Especificações Técnicas e nas quantidades solicitadas;

13.1.4 Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do **TJCE** com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;



13.1.5 Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;

13.1.6 Nomear, de modo documentado na forma do anexo destas Especificações Técnicas, o Preposto responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **TJCE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato ou instrumento equivalente, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **TJCE** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

13.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **TJCE**;

13.1.9 Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais;

13.1.10 Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato ou instrumento equivalente.

13.1.11 Ministrar o curso de acordo com as especificações deste documento de Especificações Técnicas, observando as datas e horários definidos pelo TCE.

13.1.12 Enviar ao **TJCE**, após, no máximo, 10 (dez) dias úteis do término de cada módulo, listas de frequências e resultado das avaliações realizadas.

13.1.13 Disponibilizar certificado de conclusão dos magistrados e servidores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o término do curso, desde que atendida a frequência mínima de 75% das horas-aula.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

14.1 O **TJCE** deverá cumprir todas as obrigações constantes nos documentos de contratação, contrato ou instrumento equivalente e ainda:

14.1.1 Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.



14.1.2 Dar os meios aos profissionais da **Prestadora de Serviços** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **Prestadora de Serviços**, tais como, usualmente, energia elétrica e água.

14.1.3 Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **Prestadora de Serviços**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada por representante(s) do **TJCE**, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **Prestadora de Serviços**, denominado Preposto.

15.2 A **Prestadora de Serviços** designará formalmente o Preposto da empresa, na forma do modelo do Anexo I, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato ou instrumento equivalente por todo o período de realizações contratuais, podendo a **Prestadora de Serviços** nomear mais de um Preposto para o encargo.

15.3 As comunicações entre o **TJCE** e a Prestadora de Serviços devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato ou instrumento equivalente.

15.4 A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente como um todo.

15.5 A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para o **TJCE**.

15.6 A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

15.7 A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade do objeto entregue em cotejo com as especificações deste documento, devendo intervir para requerer à Prestadora de Serviços a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



15.8 Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **Prestadora de Serviço** para confrontar com a proposta e detalhamentos deste documento em busca da conferência de adequação.

15.9 Não exclui nem reduz a responsabilidade da **Prestadora de Serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **TJCE** ou de seus agentes.

15.10 A fiscalização do **TJCE** anotará no histórico do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **Prestadora de Serviços** acompanhamento e participação nos registros, restando, portanto, obrigada ao referido cumprimento.

15.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

16 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, às custas da **Prestadora de Serviços**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2 Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **Prestadora de Serviço**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

16.3 Recebimento provisório

16.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento, no Contrato ou documento equivalente e na proposta, com base no termo constante no Anexo II -



Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou documento equivalente para recebimento definitivo.

16.3.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.3.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

16.3.3 Para efeito de recebimento provisório:

16.3.3.1 Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

16.3.3.2 Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

16.3.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

16.3.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.6 O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.3.7 O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **Prestadora de Serviços** pela qualidade, durabilidade,



solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

16.4 Recebimento definitivo

16.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

16.4.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente, conforme termo constante no Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

16.4.3 O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Prestadora de Serviços**, por escrito, as respectivas correções.

16.4.4 Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **Prestadora de Serviços**.

16.4.5 A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **Prestadora de Serviços** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

16.4.6 Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **Prestadora de Serviços** para solução do problema. Caso a **Prestadora de Serviços** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **Prestadora de Serviços**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.



17 CRITÉRIO DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens de cada módulo, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

17.1.1 Constatada a situação de irregularidade da **Prestadora de Serviços**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**.

17.1.2 Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

17.2 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **TJCE**, não será extinto o contrato com a **Prestadora de Serviços** inadimplente.

17.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **TJCE** conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

17.4 Nenhum pagamento isentará a **Prestadora de Serviços** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

17.5 O **TJCE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

18 DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme descrito neste documento, os valores a serem pagos à **Prestadora de Serviços** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste documento Instrumentos de Medições de Resultados.



00009306

18.2 Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº14.133/21.

19 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

19.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1 A **Prestadora de Serviços** será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação no método de Comparação de Preços da GN 2349-15, conforme programado no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, levando em consideração o princípio do valor pelo dinheiro, que considera, além do preço, a avaliação de outros atributos definidos neste documento, tal como qualidade da proposta, qualificação da equipe docente e outros, sendo que a adjudicação refletirá a “oferta mais vantajosa”.

19.2 Será exigido da **Prestadora de Serviços** a comprovação e manutenção das seguintes qualificações econômicas-financeiras:

19.2.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

19.2.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da **Prestadora de Serviços**.

19.3 Será exigido da **Prestadora de Serviços** a comprovação e manutenção das seguintes qualificações técnico-operacionais:

19.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



19.3.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

19.3.1.1.2 Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste documento;

19.3.1.1.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.3.1.3 O(a) licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **TJCE**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

19.3.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.1.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Fortaleza/CE, 04 de abril de 2025.

ANALIA PAULA FEITOSA Assinado de forma digital por ANA
OLIVEIRA:424926613 PAULA FEITOSA
34 OLIVEIRA:42492661334
Data: 2025.04.08 15:55:58 -03:00

Ana Paula Feitosa Oliveira

Juíza Coordenadora Geral da ESMEC

Cogestora do projeto “Programa de Desenvolvimento de Pessoas”





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDI

gov.br

Documento assinado digitalmente
BEATRIZ DE CASTRO ROSA
Data: 04/04/2025 14:42:57-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

Beatriz de Castro Rosa

Diretora Pedagógica da Esmec

VICTOR ALVES
DIAS:02059929350

Assinado de forma digital por

VICTOR ALVES DIAS:02059929350

Dados: 2025.04.04 14:44:22 -03'00'

Victor Alves Dias

Diretor Administrativo da Esmec



ANEXO I - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato ou instrumento equivalente acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou
procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)



.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)



00009306

ANEXO II- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº	XXXX
OBJETO DA DEMANDA	XXXX
FORNECEDORA	XXX CNPJ XXX
Nº DA OS	XXX
DATA DA EMISSÃO	XXX

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes das Especificações Técnicas relacionado ao contrato ou instrumento equivalente acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxx



ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO ou instrumento equivalente Nº ^a	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou instrumento equivalente ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

Matrícula: XXXXXX

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a **FORNECEDORA** apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR



00009306

Matrícula: XXXXXX



00009306

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
5fbfd5ca-6212-462c-88c2-d5dc270ca881

CHAVE:
8B855EEE86072BC350ECDB2A249DE2977DDBFBB0865B1F7C4532EB06A027BD45

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 10/09/2025 17:32 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_ContratoUNIFORMBA_CTN29_2025_PROMOJUDcomdotacao(1).pdf
(autenticado).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 9F36EFFE598452B37821F453E817A22484E23DEE8DB8CD479F7908CCED86D084

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 10/09/2025 17:32 (BRT).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 10/09/2025 17:30 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido
 - Identidade reconhecida
 - Assinatura Eletrônica Qualificada
 - A assinatura esta de acordo com a sua política
 - Carimbo válido

José Horlando de Oliveira Filho

- **Data da assinatura:** 10/09/2025 17:30 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.253.187.120
 - **Email:** horlando@unifor.br